



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 18/06/13
M. B. H.
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 187 /2013-GAG

Brasília, 12 de junho de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei nº 697/2012, que *dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas no Distrito Federal relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação às pessoas que não cometeram infrações de trânsito nos últimos cinco anos.*

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a iniciativa parlamentar, o Projeto de Lei não pode contar com a sanção do Poder Executivo porque contrário à legislação e ao interesse público.

Do ponto de vista da legislação, o Projeto traz renúncia de receita ao isentar o pagamento de taxas para renovação da Carteira Nacional de Habilitação (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 14, § 1º). Qualquer renúncia de receita há de estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e acompanhada dos demonstrativos exigidos na LRF, o que não se verificou no processo legislativo referente ao Projeto de Lei ora vetado.

Do ponto de vista do interesse público, a cidadania exige de cada um de nós o cumprimento da lei, a que estamos obrigados, inclusive, por mandamento constitucional. Não cometer infração, seja ela no trânsito ou em qualquer outra atividade da vida em coletividade, é obrigação de todos, não cabendo qualquer premiação por isso, sob pena de serem esquecidos os fundamentos sociais nos quais a lei se assenta.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

RECEBIDA EM SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, 13/06/2013 15:06

§ 19335



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Por essas razões, após o veto total ao Projeto de Lei nº 697/2012 e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

(Autoria do Projeto: Deputado Benedito Domingos)

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas no Distrito Federal relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação às pessoas que não cometeram infrações de trânsito nos últimos cinco anos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as pessoas que não cometerem infrações de trânsito nos últimos cinco anos isentas do pagamento das taxas relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH emitida pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran-DF.

Parágrafo único. Os valores referentes a exames médicos que vierem a ser exigidos pelo Detran-DF não se incluem nesta isenção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 2013



DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição para encaminhamento à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** para no comando do art. 63, VII, do RICLDF, elaborar relatório de veto.

Em, 19/06/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat. 10.694